



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 1/2024-FNAS/MDS

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

• **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: **André Quintão Silva**

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.054-906

Nº da CI: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo: Secretário Nacional de Assistência Social Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@mds.gov.br

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decretos de 20 de janeiro de 2023 (14868548), e Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023 (14868660).

• **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 - Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

• **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Nome da autoridade competente: **Alessandro Antonio Stefanutto**

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

CI: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo: Presidente
Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios (DIRBEN).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de 4 de julho de 2023 (14868574).

• **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio

do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI, para pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2024, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- IV - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- V - descentralizar os créditos orçamentários;
- VI - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- VII - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, "de ofício", quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- VIII - aprovar as alterações no TED;
- IX - registrar no SIAFI o TED e os termos aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- X - designar, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XI - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- XII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- XIII - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, adotando as providências previstas no art. 15 desta portaria;
- XIV - solicitar à unidade descentralizada que instaure a tomada de contas especial, quando cabível;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo estabelecido;
- XVI - regular, coordenar, acompanhar e avaliar questões inerentes à prestação do BPC;
- XVII - atuar junto ao INSS tendo em vista o aperfeiçoamento da gestão e a normatização do BPC; e
- XVIII - atender às recomendações dos Órgãos de Controle, no que couber.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- V - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- VIII - designar, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

- IX - encaminhar à unidade descentralizadora os relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, e o relatório final de cumprimento do objeto;**
- X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;**
- XI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;**
- XII - devolver à unidade descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados;**
- XIII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto;**
- XIV - devolver à unidade descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;**
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;**
- XVI - promover a execução do objeto do presente Termo na forma e prazo estabelecidos, desenvolvendo ações de operacionalização da concessão, manutenção, revisão, cessação, suspensão e ressarcimento do BPC, objetivando assegurar o pleno direito dos destinatários do benefício, de acordo com as definições do plano de trabalho;**
- XVII - manter o Órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do Termo;**
- XVIII - Incluir na prestação de contas anual do seu órgão/unidade a execução dos créditos descentralizados a serem apresentada aos Órgãos de Controle Interno e Externo, conforme normas vigentes;**
- XIX - Implementar as ações pertinentes à revisão do BPC no que concerne ao registro dos resultados no sistema informatizado, realização de avaliação da perícia médica e avaliação social, homologação das informações, suspensão, cessação do benefício e andamento das contestações, quando for o caso;**
- XX - Responder às demandas judiciais relativas ao BPC;**
- XXI - Realizar ações de divulgação das informações, orientação aos usuários, capacitação dos atores envolvidos na operacionalização do BPC;**
- XXII - Designar responsáveis pela coordenação e acompanhamento técnico e orçamentário-financeiro para a execução do BPC;**
- XXIII - Efetuar a provisão/repasso dos recursos financeiros à rede bancária autorizada ou entidade conveniada, para pagamento do BPC e da RMV;**
- XXIV - Executar as despesas do requerente e seu acompanhante, quando for o caso, no deslocamento ao município mais próximo, para efetuar o serviço de avaliação da deficiência quando não houver este serviço no município de sua residência, com recursos oriundos do FNAS, nos casos previstos no art. 17 do Decreto nº 6.214/2007;**
- XXV - Manter registros atualizados e documentos comprobatórios organizados, à disposição do MC e dos Órgãos de Controle, visando a oportuna preparação de demonstrações financeiras;**
- XXVI - Apresentar, mensalmente, ou sempre que demandado, faturas dos serviços prestados pela Dataprev, devidamente atestadas;**
- XXVII - Apresentar, mensalmente, relatórios referentes ao acompanhamento e projeções de execução financeira referentes ao pagamento do BPC e RMV;**
- XXVIII - Na hipótese de demanda de recursos adicionais, orçamentários e financeiros, deverá ser apresentada planilha demonstrativa da necessidade;**
- XXIX - Apresentar relatório, em até 15 dias após o encerramento de cada trimestre, contendo informações sobre efetividade de pagamento do BPC em cada competência, relação dos municípios desassistidos de canais de pagamento, relação analítica dos beneficiários em cada folha de pagamento e posterior devolutiva com informações sobre não saque, relação dos bancos e seus canais de pagamento;**
- XXX - Após o encerramento de cada trimestre, na forma do item XV, devolver ao MC os valores restituídos com correção monetária pelos bancos referentes ao acerto de contas dos benefícios não pagos no período;**
- XXXI - Apresentar relatório anual informando os beneficiários que solicitaram antecipação de benefício em municípios que passaram por situação de calamidade pública;**

XXXII - Compartilhar, semestralmente, relatórios gerenciais de Auditoria informando sobre acumulação indevida, óbitos, indícios de fraudes e irregularidades, bem como outras informações referentes a benefícios do BPC;

XXXIII - Disponibilizar acesso aos principais Sistemas Corporativos que contenham informações sobre benefícios assistenciais para servidores designados pelo Departamento de Benefícios Assistenciais da SNAS/MC, desde que atendam as condições de uso e sigilo das informações dos respectivos sistemas;

XXXIV - Participar, juntamente com a SNAS/MC, da instituição de sistema de informação e alimentação de bancos de dados com informações sobre a concessão, manutenção, revisão e cessação do BPC, gerando relatórios gerenciais e subsidiando a atuação dos demais parceiros na prestação do benefício;

XXXV - Submeter à apreciação prévia do MC, quaisquer atos em matéria de regulação e procedimentos técnicos e administrativos que repercutam no reconhecimento do direito ao acesso, manutenção e pagamento do BPC;

XXXVI - Disponibilizar relatório sintético semestral sobre os resultados da revisão do BPC;

XXXVII - Instituir e revisar, em conjunto com o MC, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do BPC;

XXXVIII - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XXXIX - Atender às recomendações dos Órgãos de Controle no que couber;

XL - Contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto; e

XLI - Restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 01/01/2024

Fim: 31/12/2024

6. VALOR DO TED: R\$ 100.730.705.138

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	R\$ 45.551.254.544
08.242.5031.00IN.0001	R\$ 55.083.592.394
08.242.5031.00TZ.0001	R\$ 42.276.366
08.125.5031.2589.0001	R\$ 8.152.339
08.126.5031.2583.0001	R\$ 44.871.442
08.126.5031.21DT.0001	R\$ 558.053

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do

decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

14. ASSINATURAS

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, Usuário Externo, em 29/12/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva**, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 29/12/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14909545** e o código CRC **[REDACTED]**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2024 - (SEI
nº 14909545)**

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva

Número do CPF: [REDAZIDO]

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.054-906

Telefone: (61) 2030-3462

E-mail: andre.quintao@mds.gov.br

Nº da CI: [REDAZIDO]

Data de emissão: [REDAZIDO]

Órgão expedidor: [REDAZIDO]

Cargo: Secretário Nacional de Assistência Social

Matrícula: [REDAZIDO]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@mds.gov.br

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 - Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

Telefone: (61) 3313-4065

E-mail: pres@inss.gov.br

Nome da autoridade competente: Alessandro Antonio Stefanutto

Número do CPF: [REDAZIDO]

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

CI: [REDAZIDO]

Data de emissão: [REDAZIDO]

Órgão expedidor: [REDAZIDO]

Cargo: Presidente

Matrícula: [REDAZIDO]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios

(DIRBEN)

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF

3. OBJETO:

Termo de Execução Descentralizada de crédito orçamentário e repasse financeiro destinado ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI, para pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2024, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, que cumpra os critérios de renda vigentes. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento da RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2004.

O Auxílio-Inclusão foi estabelecido no art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e incorporado à Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. Por se tratar de um benefício associado ao BPC, que atende um público derivado do mesmo e com forma de operação assemelhada, a operacionalização do Auxílio-Inclusão é realizada no mesmo âmbito da operacionalização do BPC.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MC as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Por fim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC, da RMV e do AI.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade*	Valor Unitário (em R\$ 1,00)	Valor Total (em R\$ 1,00)	Início	Fim
META 1	00H5 - Pagamento de BPC e RMV a pessoas idosas	Benefício pago	2.671.314	1.412	45.551.254.544	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 2	00IN - Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência	Benefício pago	3.230.330	1.412	55.083.592.394	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 3	00TZ - Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício pago	4962	706	42.276.366	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 4	2589 - Avaliação e operacionalização do BPC e manutenção da RMV	Benefício avaliado	190.192**	(envio de cartas, indenizações, restituições, pagamento de diárias e passagens, deslocamento de requerentes e beneficiários do BPC)	8.152.339	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 5	2583 - Processamento de dados do BPC e da RMV	Benefício processado	63.709.106	0,91	44.871.442	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 6	21DT - Operacionalização do Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício processado	356.496	(avaliação e processamento de benefícios)	558.053	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
TOTAL (em R\$ 1,00)					100.730.705.138		

*A quantidade prevista nas metas 1 a 3 refere-se à previsão do número de benefícios a serem pagos no mês de dezembro de 2022. As metas 4 a 6 são estimadas pelo total acumulado do ano.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR*
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$ 45.551.254.544,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$ 55.083.592.394,00

Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$ 42.276.366,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$ 8.152.339,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$ 44.871.442,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$ 558.053,00

* Valores consolidados para o período de 12 meses, com desembolso mensal de acordo com a execução.

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	339000	Não	R\$ 45.551.254.544
08.242.5031.00IN.0001	339000	Não	R\$ 55.083.592.394
08.242.5031.00TZ.0001	339000	Não	R\$ 42.276.366
08.125.5031.2589.0001	339000	Não	R\$ 8.152.339
08.126.5031.2583.0001	339000	Não	R\$ 44.871.442
08.126.5031.21DT.0001	339000	Não	R\$ 558.053

12. PROPOSIÇÃO

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

13. APROVAÇÃO

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, Usuário Externo, em 29/12/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva**, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 29/12/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14909525 e o código CRC [REDACTED]